



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL N. 1.549 / 98

Lido na Sessão do dia 01.06.98

Secretário

DISPÕE SOBRE AS REUNIÕES
OFICIAIS DO EXECUTIVO COM A
UNIÃO CORUMBAENSE DE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1. Fica estabelecido que todas as reuniões oficiais entre o Executivo e a União Corumbaense de Associação de Moradores – UCAM -, tenham a participação do Legislativo, através dos membros que a compõe, com prévia comunicação e convite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram-se dessas reuniões o Executivo, o Presidente da UCAM, os Presidentes dos Bairros e sua Diretoria, os Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Corumbá ou representantes legítimos.

ARTIGO 2. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 22 DE MAIO DE 1998.

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

29 MAI 1998

PROTÓCOLO N.º

368/98

V. Pauls